



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, compreendendo intervenções em acessibilidade, pisos, revestimentos, pintura e instalações hidrossanitárias, conforme especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no presente Termo de Referência e em seus anexos.

1.2 A natureza do objeto classifica-se como **serviço comum de engenharia**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços a serem executados possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, com métodos construtivos usuais e amplamente praticados no mercado, sem envolver soluções técnicas complexas ou de elevada especialização intelectual, o que possibilita ampla competitividade entre os potenciais fornecedores.

1.3 A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, em local previamente indicado pela Administração, observados os prazos, as condições de execução, o cronograma físico-financeiro e os critérios de recebimento provisório e definitivo estabelecidos neste Termo de Referência, não se caracterizando como prestação de serviços contínuos, mas sim como serviços de engenharia de execução delimitada no tempo, salvo disposição contratual em sentido diverso.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições necessárias à contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, visando à adequação, melhoria e modernização das instalações físicas do prédio público, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, segurança, salubridade e conforto aos servidores, parlamentares e cidadãos que utilizam o espaço.

2.1.2 As atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara Municipal demandam ambientes físicos em condições adequadas de uso, compatíveis com as normas técnicas, de segurança e de acessibilidade vigentes, uma vez que o prédio é utilizado diariamente para o exercício das funções legislativas, administrativas e de atendimento ao público. A manutenção dessas condições é indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos prestados e o adequado atendimento à população.



2.1.3 As dependências da Câmara Municipal apresentam a necessidade de intervenções corretivas e de adequação, em razão do desgaste natural das instalações ao longo do tempo, incluindo pisos, revestimentos, pintura, elementos de acessibilidade e instalações hidrossanitárias, os quais, em seu estado atual, comprometem a funcionalidade dos ambientes, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

2.1.4 A Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica própria, mão de obra especializada ou equipamentos adequados para a execução direta dos serviços de engenharia necessários à reforma, sendo inviável técnica e economicamente a realização das intervenções por meios próprios. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração.

2.1.5 A contratação pretendida atende ao interesse público, ao promover a melhoria das condições físicas do prédio, ampliar a acessibilidade, reduzir riscos à segurança dos usuários, preservar e valorizar o patrimônio público e proporcionar ambientes mais adequados ao desempenho das atividades institucionais, com reflexos positivos na eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

2.1.6 Trata-se de contratação de serviços comuns de engenharia, essenciais ao adequado funcionamento da estrutura física da Câmara Municipal, com impacto direto na continuidade e qualidade das atividades legislativas e administrativas, estando em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

2.1.7 A fundamentação técnica, administrativa e econômica da presente contratação encontra-se detalhadamente descrita no Estudo Técnico Preliminar, que embasa este Termo de Referência, no qual foram analisadas a necessidade a ser atendida, as alternativas disponíveis no mercado, os riscos envolvidos e a solução considerada mais vantajosa para a Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PLANILHA

- 3.1 A projeção da necessidade, os quantitativos estimados e a especificação do objeto foram definidos com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, o número de postos de trabalho que demandam cadeiras e a necessidade de substituição do mobiliário atualmente desgastado e inadequado ao uso contínuo.
- 3.2 Os serviços a serem executados compreendem intervenções típicas de reforma predial, com métodos construtivos usuais no mercado, devendo a empresa contratada observar rigorosamente as especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislações aplicáveis, boas práticas de engenharia e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.



- 3.3 Para efeito de definição dos preços, a empresa interessada deverá elaborar sua proposta estritamente de acordo com a descrição dos serviços e os quantitativos estimados, conforme planilha anexa, sendo o julgamento realizado com base no menor preço global, resultante da soma dos valores correspondentes a todos os serviços previstos, observadas as condições de execução, prazos e critérios de aceitabilidade definidos neste Termo de Referência.
- 3.4 Os quantitativos apresentados na planilha são estimativos, devendo ser ajustados conforme medições realizadas durante a execução dos serviços, respeitados os limites legais, as condições contratuais e a fiscalização da Administração.
- 3.5 O valor total estimado da contratação para a execução dos serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE é de R\$ 124.078,99 (**cento e vinte e quatro mil, setenta e oito reais e noventa e nove centavos**), apurado com base em pesquisa de preços de mercado, utilização de referenciais oficiais de custos da construção civil e contratações similares, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar e no orçamento estimativo que integra o processo administrativo.

4 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.
- 4.2 Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, prorrogável por igual período, contado a partir da convocação da Pregoeira.
- 4.2.1 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pela Pregoeira; ou de ofício, a critério do Pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 4.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
 - outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.



4.4 As consultas aos cadastros mencionados nas letras "a", "b", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

4.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.6.1 Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.6.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.6.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

4.6.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

4.6.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.7.1 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



4.7.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

4.7.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.7.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.7.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.7.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

4.7.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.7.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.8.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.8.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.8.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

4.8.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

4.8.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



4.8.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.8.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.8.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

4.9 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.9.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de engenharia destinados à reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, envolvendo atividades técnicas especializadas, com impacto direto na segurança, funcionalidade e integridade das edificações públicas, será exigida a comprovação de aptidão técnica da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2 A comprovação da capacidade técnica dar-se-á mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços de engenharia compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta contratação.

4.9.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar a execução de serviços de reforma, manutenção, adequação ou melhoria de edificações, podendo abranger atividades como serviços civis, estruturais, elétricos, hidrossanitários, acabamentos ou outros correlatos ao objeto, admitida a comprovação por parcelas de maior relevância técnica.

4.9.4 A Administração poderá exigir que o(s) atestado(s) estejam acompanhados de Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando aplicável, emitida pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), em nome do profissional responsável técnico, nos termos da legislação vigente.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia tem por finalidade a reforma das dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, visando à melhoria das condições físicas, funcionais, estruturais e de segurança dos ambientes institucionais, assegurando o adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

5.1.1 Os serviços a serem executados compreendem as intervenções necessárias à reforma do imóvel, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar.



- 5.2 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, as disposições legais pertinentes, as boas práticas de engenharia e as orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal de Pesqueira/PE.
- 5.3 Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, em locais previamente definidos pela Administração, devendo a contratada adotar medidas que minimizem impactos às atividades institucionais, preservando a segurança de servidores, parlamentares e do público em geral.
- 6.3.1. O prazo de execução dos serviços será definido no instrumento contratual, contado a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a contratada observar o cronograma físico-financeiro aprovado, comunicando previamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 5.4 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada, transporte, instalação, proteção das áreas adjacentes, limpeza do local e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário.
- 5.5 Todos os materiais empregados na execução da reforma deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e normas vigentes, sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados, defeituosos ou em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.6 Constatada, durante a execução ou no recebimento dos serviços, qualquer irregularidade, falha técnica, desconformidade com as especificações ou vício de execução, a Administração poderá determinar a correção, refazimento ou substituição dos serviços, no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a contratante.
- 5.7 Todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, taxas, tributos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais despesas necessárias à execução contratual, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 5.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente, devendo providenciar a respectiva ART ou RRT, conforme o caso, antes do início dos serviços.
- 5.9 A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança, sustentabilidade e razoabilidade, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a durabilidade das intervenções realizadas.
- 5.10 O recebimento do objeto dar-se-á de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação vigente, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e aprovação da fiscalização designada pela Câmara Municipal de Pesqueira/PE.



- 5.11 O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas legais pertinentes.
- 5.12 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Pesqueira/PE, responsável pelo acompanhamento técnico, pelo atesto da execução dos serviços e pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

6 DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, expedida pela Administração da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- 6.2 Os serviços de engenharia serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, CEP 55200-000, Pesqueira/PE, ou em outros ambientes que integrem a estrutura física do prédio, conforme definido pela Administração.
- 6.3 As Ordens de Serviço serão expedidas por meio eletrônico oficial, preferencialmente via e-mail institucional, sistema de gestão administrativa ou outro canal formal previamente definido, devendo conter a autorização para início dos serviços e as orientações necessárias à sua execução.
- 6.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, não sendo admitida a paralisação injustificada ou a execução parcial que comprometa a funcionalidade dos ambientes reformados, salvo autorização expressa da Administração.
- 6.5 A contratada deverá comunicar formalmente à Câmara Municipal de Pesqueira/PE, de forma imediata, qualquer fato superveniente, intercorrência técnica, operacional ou administrativa que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços ou a regular execução do contrato.
- 6.6 Toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo mobilização e desmobilização de equipe, transporte de materiais, equipamentos, ferramentas, montagem de estruturas provisórias, proteção das áreas em uso e limpeza contínua do local, será de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.
- 6.7 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Pesqueira/PE, que realizará o acompanhamento técnico, o controle de prazos, a verificação da conformidade dos serviços executados e o registro das ocorrências pertinentes.
- 6.8 Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência, sendo vedadas



alterações de metodologia, materiais ou soluções técnicas sem prévia e expressa autorização da Administração e da fiscalização.

- 6.9 Durante a execução, a contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho e de proteção coletiva e individual, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, responsabilizando-se por eventuais danos causados a pessoas, bens públicos ou privados.
- 6.10 O objeto contratual será considerado recebido nas seguintes etapas:
- 6.10.1 Recebimento Provisório: ocorrerá ao término da execução dos serviços, mediante vistoria técnica inicial realizada pela fiscalização, para verificação da conformidade com as especificações contratuais, sendo lavrado termo circunstanciado.
- 6.10.2 Recebimento Definitivo: ocorrerá após o decurso do prazo de observação e correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, mediante vistoria final e emissão de termo de recebimento definitivo, desde que constatada a plena conformidade dos serviços executados.
- 6.11 Constatadas falhas, vícios de execução, desconformidades técnicas ou serviços executados em desacordo com o contrato, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.12 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas ou defeitos de execução, que venham a ser constatados posteriormente, dentro dos prazos legais e contratuais.
- 6.13 A contratada deverá manter o local de execução organizado, limpo e seguro durante toda a execução dos serviços, providenciando a destinação adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 6.14 Os serviços executados deverão apresentar padrão de qualidade compatível com o uso institucional, observadas as normas técnicas, de segurança, acessibilidade, durabilidade e desempenho aplicáveis às obras e serviços de engenharia.
- 6.15 A contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, nos termos do Código Civil, da Lei nº 14.133/2021 e das normas técnicas aplicáveis, respondendo por eventuais defeitos, falhas ou patologias construtivas identificadas no período de garantia.
- 6.16 Todos os serviços deverão estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere à segurança do trabalho, acessibilidade, sustentabilidade ambiental, desempenho técnico e preservação do patrimônio público.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços objeto da contratação, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências relevantes durante a execução contratual.
- 7.2 Prestar à contratada todas as informações, orientações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto, especialmente quanto às condições de acesso às dependências da Câmara Municipal, cronograma de execução, interferências operacionais e diretrizes técnicas aplicáveis.
- 7.3 Emitir as Ordens de Serviço correspondentes, autorizando o início da execução dos serviços, com a indicação do escopo, prazos, locais de execução e demais orientações pertinentes, em conformidade com este Termo de Referência e com o contrato.
- 7.4 Providenciar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, mediante vistoria técnica e emissão dos respectivos termos, atestando a conformidade da execução.
- 7.5 Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observados os prazos, condições e forma estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
- 7.6 Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas técnicas, desconformidades ou vícios identificados na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para correção, complementação ou apresentação de justificativas, quando cabível.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços de engenharia objeto da contratação em estrita conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
- 8.2 Empregar na execução dos serviços materiais, insumos, equipamentos e mão de obra qualificada, compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, assegurando padrão de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho adequados ao uso institucional.
- 8.3 Responsabilizar-se integralmente pela mobilização e desmobilização de pessoal, fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, logística, montagem de estruturas provisórias, limpeza do local e demais atividades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- 8.4 Cumprir rigorosamente os prazos e o cronograma estabelecidos, comunicando formalmente à Administração, de forma imediata, qualquer fato superveniente, intercorrência técnica ou operacional que possa comprometer a execução regular dos serviços.



- 8.5 Corrigir, refazer ou complementar, no prazo fixado pela fiscalização e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, normas técnicas ou padrões de qualidade exigidos, inclusive após o recebimento provisório ou definitivo.
- 8.6 Observar e cumprir integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho, de acessibilidade, de desempenho construtivo e de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução dos serviços de engenharia, responsabilizando-se por eventuais não conformidades.
- 8.7 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira.
- 8.8 Arcar com todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto, não sendo admitida a transferência de tais ônus à contratante.
- 8.9 Prestar prontamente todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração ou pela fiscalização do contrato, relacionados à execução dos serviços.
- 8.10 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela contratante.
- 8.11 Indicar, no início da execução contratual, preposto ou responsável técnico devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto à Administração, prestar esclarecimentos e adotar providências imediatas sempre que solicitado.
- 8.12 Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade, segurança e supremacia do interesse público.

9 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1 A fiscalização gestão do contrato serão exercidas pelas profissionais:

Gestor	NOME: , MATRÍCULA:
Fiscal	NOME: , MATRÍCULA:

- 9.2 A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.3 As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto do Termo de Referência, deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira-PE;
- 9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



- 9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.7 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.8 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 9.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.13 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.17 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao



gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- 9.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.24 CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.
- 9.25 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente executados, mediante medições devidamente aprovadas pela fiscalização, com base no cronograma físico-financeiro, e após o recebimento provisório e/ou definitivo, conforme o caso, por meio de crédito em conta corrente da contratada, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do atesto da respectiva nota fiscal.



10.2 A nota fiscal deverá ser enviada para o Setor Financeiro da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, no endereço de e-mail indicado nas Ordens de Fornecimento.

10.3 Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

10.4 O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal devidamente preenchida, acompanhada da indicação do banco, agência e conta bancária de titularidade da contratada, coincidente com o CNPJ constante do contrato.

10.5 É vedada a realização de pagamento antecipado, total ou parcial, em conformidade com a legislação vigente.

10.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação por parte da contratada, inclusive de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou contratual, não sendo tal fato gerador de direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou indenização.

10.7 Eventuais atrasos nos pagamentos decorrentes de irregularidades ou pendências imputáveis à contratada não ensejarão direito a qualquer atualização financeira.

10.8 A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso daquele registrado no contrato, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

10.9 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente requerido pela contratada e devidamente comprovado por documentação idônea.

10.10 Reajuste de Preços

10.10.1 Em razão de o prazo de execução do objeto ser de 30 (trinta) dias, não haverá reajuste ou correção monetária dos valores contratados.

10.10.2 Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços de engenharia, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, taxas e demais despesas inerentes à execução do objeto.



11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Pesqueira - PE, deverão ser observadas as disposições da lei 14.133/2021 e regulamentos aplicáveis.

11.2 Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Pesqueira, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.



- 11.4 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos regulamentos.
- 11.5 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.6 A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional.
- 11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no Art. 156, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 156, inciso IV, § 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.10 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.11 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 11.12 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os casos omissos neste Termo de Referência e no instrumento contratual serão resolvidos à luz das disposições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação, do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico/Termo de Referência, bem como da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 11.2 A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, especialmente aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.



- 11.3 A contratação será realizada pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, observadas as exigências técnicas, as condições de execução, os parâmetros de qualidade e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no Aviso de Dispensa.
- 11.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvada a competência da Justiça Federal, quando aplicável.

Pesqueira/PE, 11 de dezembro de 2025

ANA CRISTINA SOARES DOS SANTOS

Pregoeira/Agente de contratação